

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº. 001/2015

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 202-A do capítulo II, da seção I, Da Educação, da Lei Orgânica do Município .”

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, promulga a presente Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art.202-A ao Capítulo II- Da seção I, “ Da Educação” da Lei Orgânica do Município de São Sebastião com a seguinte redação:

“Parágrafo único - a prestação de contas quadrimestral da Secretaria da Educação à Câmara Municipal deverá ser realizada através de audiência pública.

Art 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião 07 de abril de 2015.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
“Profº. Gleivison”
Vereador

Justificativa:

A legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento do processo legislativo nesta Casa.

A proposição ora proposta vem respaldar a eficácia dos trabalhos legislativos em uma comunhão de esforços da transparência nas tramitações que merecem maiores discussões.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Plenário da Câmara Municipal, sala Vereador Zino Militão dos Santos.

São Sebastião 07 de abril de 2015.

Gleivison Henrique Costa Gaspar
"Profº. Gleivison"
Vereador